



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO POETA"

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefone 2092, 2142 e 22-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



LEI Nº 1.412/89

CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei encontra registrada no livro n.º 02, sob n.º 25/89, Regente Feijó - SP. 12 de 09 de 89  
Oficial de Registro Civil

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CARTÓRIO ELEITORAL DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ".

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Cartório Eleitoral da Comarca, para os fins de promover o desenvolvimento do programa eleitoral do Município.
- ART. 2º - Para a concretização dos objetivos do convênio, a Prefeitura Municipal cederá um funcionário dos seus quadros que ficará à disposição da Justiça Eleitoral no Fórum da Comarca local, e uma verba de manutenção igual a um salário mínimo vigente nesta região, por mês.
- ART. 3º - O convênio a ser firmado estabelecerá cláusulas que norteiam os objetivos estabelecidos pelo artigo 1º.
- ART. 4º - O Convênio poderá ser por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- ART. 5º - O Poder Executivo em tempo hábil, abrirá os créditos adicionais necessários à cobertura das despesas oriundas desta Lei.
- ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 11 DE SETEMBRO DE 1.989.

FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO PERELLI  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO